

avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

9.2 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

10.1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

11 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado o critério de desempate abaixo enunciado:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional.

12 — Composição do júri:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais: Inácia Maria Raposo e Paulo Jorge Ramalhosa Frade, Coordenadores Técnicos;

Suplentes:

Vogais: Maria Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Socio-Cultural e Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão Planeamento e Desenvolvimento;

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário obrigatório e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Redondo ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo, contando a data do envio.

14.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

14.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas, sob pena das mesmas não contarem para os devidos efeitos.

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

14.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

15 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, na sua actual redacção e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Redondo e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-redondo.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Redondo, (www.cm-redondo.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal,
Alfredo Falamino Barroso.

304221114

Aviso n.º 2798/2011

Cessação da Comissão de Serviço do Titular do Cargo de Direcção Intermédia do 2.º grau

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, cessou a comissão de serviço do Chefe de Divisão Socio-Cultural, Maria Luisa Palolo Calapez, com efeitos a 01 Janeiro 2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

304184528

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 2799/2011

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30

dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a apreciação pública o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de Janeiro de 2011.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido Projecto de Alteração ao Regulamento, na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria da Câmara Municipal, sita à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projecto de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nota justificativa

Em 05 de Julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos deste Concelho o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de Maio de 2010, cuja importância se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 16 de Agosto e n.º 216/96, de 20 de Novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Contudo, após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

A criação deste diploma legal visou, objectivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, devendo estes, no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor, rever os regulamentos municipais sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Desta forma, procede-se ao ajustamento dos horários das grandes superfícies comerciais ao regime geral a que alude no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio. Outrossim, os valores das contra-ordenações previstas no Regulamento Municipal em vigor têm de ser actualizadas, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Neste contexto, justifica-se a presente alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente projecto de alteração será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

São alterados os artigos 1.º, a alínea e), do n.º 1, do artigo 4.º e as alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2,

do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 5.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;
- f)
- 2 —
- 3 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares, e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares, e de 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 —

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Alteração da numeração do artigo 9.º, do Regulamento

Em virtude da revogação referida no artigo anterior o n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a redacção do anterior n.º 3.

Artigo 4.º

Introdução de um n.º 3, no artigo 9.º, do Regulamento

É introduzido um novo n.º 3, no artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a redacção seguinte:

«Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.»

Artigo 5.º

Republicação

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, do Edital que publicite a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal.

ANEXO

Republicação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.**Preâmbulo**

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que surge o presente regulamento, onde, também, nos debruçamos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.

Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 12 de Março do mesmo ano.

Artigo 1.º**Leis habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Dec. — Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º**Objecto**

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º**Classificação dos estabelecimentos**

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.
2 — Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) Mercarias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- e) Lavandarias e tinturarias;
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) *Stands* de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e livrarias;
- j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafês, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self service* e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;

- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- e) Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e *pubs* e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.

5 — Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, *cabarets*, *boites*, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção-Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar.

6 — Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro;
- b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.

7 — Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 4.º**Regime geral de abertura e funcionamento**

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:

- a) 1.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º grupo — entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;
- c) 3.º grupo — entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas — feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;
- d) 4.º grupo — entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas — feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato;
- e) 5.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;
- f) 6.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.

2 — Exceptuam-se dos limites previstos na alínea *b*) do número anterior os estabelecimentos do 2.º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 — Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5.º**Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

Artigo 6.º**Regime excepcional**

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4.º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º

Audição de entidades

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º, envolve a audição das seguintes entidades:

- As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;
- As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.

2 — O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 9.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.

3. — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 10.º

Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 — Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Compatibilidades

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 — Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

204237283

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 2800/2011

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 27 de Dezembro de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Electrotécnica), aberto pelo aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Pedro João da Costa Azemel, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 27 de Dezembro de 2010. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

6 de Janeiro de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara.

304212983

Aviso n.º 2801/2011

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 27 de Dezembro de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Electrotécnica), aberto pelo aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Pedro João da Costa Azemel, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remunerató-